

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 985 DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de viabilizar e garantir a acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida nos empreendimentos, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004, da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Municipal nº 2.222/2016 e Lei Municipal Complementar nº 48/2018;

Considerando o alto índice de empresas na modalidade empresário individual classificadas como de baixo risco, localizadas em regiões periféricas;

Considerando que a preservação do seu funcionamento é imprescindível para a manutenção e garantia do emprego e renda na cidade de Rio Branco:

Considerando o período pós-pandêmico, decorrente do vírus SARS-CoV-2, que ocasionou crise econômica e social, impondo aos empreendedores, especialmente às micro e pequenas empresas, limitações financeiras para adequações edilícias em seus estabelecimentos;

Considerando a Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, a boa-fé e o reconhecimento da vulnerabilidade do empreendedor perante o poder público;

Considerando, ainda, o parecer SAJ nº 2024.02.00102, da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1°. As empresas que possuam pendências relacionadas às normas de acessibilidade e estacionamento para obtenção de Alvará de Funcionamento poderão obter a concessão de prazo para realizar as adequações físicas necessárias de seus estabelecimentos, observando-se as normas previstas na NBR 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



- **Art. 2°.** O prazo será concedido mediante celebração de termo de compromisso firmado com o Município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Seinfra.
- Art. 3º. Previamente à celebração do termo, será necessária a avaliação de servidor público da área de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, lotado na Seinfra.
- **Art. 4°.** O prazo máximo para a realização das adequações físicas será 31 de dezembro de 2024
- **Art. 5º.** Caso o prazo estabelecido no termo de compromisso descumprido, o Alvará de Funcionamento concedido será cassado.
- **Art. 6º.** A renovação do alvará só será concedida mediante cumprimento do termo de acordo.
 - Art. 7°. este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2024, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE N.º 13.824, 23/07/2024, P. 206